CONTRATO DE COMPRA E VENDA 036/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA URTIGA-RS, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 90.483.082/0001-65, com sede na Avenida Professor Zeferino, n. 991, Centro, São João da Urtiga/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Armando Dupont, residente e domiciliado nesta cidade;

CONTRATADA: JOSIELI CECCHIN - ME, pessoa jurídica de direto privado, inscrita no CNPJ: 21.970.395/0001-25, com sede na Rua Júlio de Castilhos, nº 251, sala 255 na cidade de Ibiaçá, RS, através de seu representante legal, a Sra. Josieli Cecchin, portadora da cédula de identidade nº 4111769339 e inscrita no CPF nº 031.384.120-92, por este instrumento e na melhor forma de direito vinculados ao Pregão com Registro de Preço nº 004/2018, acordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato tem por objeto aquisição de material de expediente destinado ao CRAS de São João da Urtiga.

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA fornecerá:

Fornecedor	Lote	Item	Descrição	Qtde	Unitári	Total do Item
JOSIELI CECCHIN- ME	1	1	CANETA PONTA FINA COR AZUL	150	0,4400	66,00
JOSIELI CECCHIN- ME	1	2	CANETA PONTA FINA COR VERMELHA	50	0,4400	22,00
JOSIELI CECCHIN- ME	1	3	CANETA PONTA FINA PRETA	100	0,4400	44,00
JOSIELI CECCHIN- ME	1	4	GRAMPEADOR 75 G/M 26/6	3	8,4900	25,47
JOSIELI CECCHIN- ME	1	5	COLA BRANCA 110 GR- UN	60	1,5000	90,00
JOSIELI CECCHIN- ME	1	6	BASTÃO DE COLA QUENTE FINA	700	0,3300	231,00
JOSIELI CECCHIN- ME	1	7	PISTOLA DE COLA QUENTE FINA	30	9,5000	285,00
JOSIELI CECCHIN- ME	1	12	LÁPIS DE ESCREVER	200	0,2000	40,00
JOSIELI CECCHIN- ME	1	13	PASTA COM ABA E ELÁSTICO 20MM	100	1,5900	159,00
JOSIELI CECCHIN- ME	1	30	RÉGUA 30CM TRANSPARENTE	50	0,5200	26,00
JOSIELI CECCHIN- ME	1	31	FOLHAS DE OFÍCIO 60 (PACOTE COM 50 UNIDADES)	50	5,7900	289,50

JOSIELI CECCHIN-	1	40	PASTA COM DIVISÓRIA	10	10,000	100,00
ME					0	

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO:

O presente Contrato tem início na data da assinatura do presente contrato, com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO: Pela execução do objeto do presente contrato o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor integral de R\$ 1.377,97 (mil trezentos e setenta e sete reais e noventa e sete centavos), assumindo a CONTRATADA todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes.

CLÁUSULA QUINTA: O pagamento será efetuado até o décimo (10) dia do mês subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação de nota fiscal. O valor a ser cotado deverá ser fixo, sem qualquer variação dos valores no prazo aqui previsto.

CLÁUSULA SEXTA: Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, de acordo com as infrações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- **a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 01 ano e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;
- **b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano;
- **c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 20% sobre o valor do último lance ofertado;
- **d)** executar o contrato com irregularidades passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
- **e)** Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- **f)** Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 02 anos e multa de 10% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;
- **g)** Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 15% sobre o valor atualizado do contrato;

h) Causar prejuízo material resultante diretamente da execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito em qualquer dos casos elencados no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, em especial nas seguintes situações:

- a) Pelo descumprimento ou cumprimento irregular, ou parcial de qualquer cláusula contratual;
- b) Em caso de atraso injustificado na entrega do objeto;
- c) Pela paralisação sem justa causa ou anuência da CONTRATANTE na execução do contrato;
- d) Pelo desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- e) Pelo cometimento reiterado de falta na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- f) Pela decretação de falência ou instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- g) Pela dissolução da sociedade ou falecimento da CONTRATADA;
- h) Pela alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa, ou seja, o Sr. Prefeito Municipal, exaradas no competente processo administrativo;
- j) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO: A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL: O presente Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo com as devidas justificativas, nos termos do art. 65, incisos e alíneas, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO: As partes elegem o Foro De Sananduva - RS, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente Contrato com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: E, para eficácia do presente, ratificam as partes contratantes o presente Termo de Contrato Administrativo, o fazendo em 04 (quatro) vias de igual teor e forma

	São João da Urtiga, 16 de fevereiro de 2018.		
	CONTRATANTE Armando Dupont Prefeito Municipal		
	CONTRATADA Josieli Cecchin – ME	_	
TESTEMUNHA:	Josieli Cecchin		
I ESI EMUNITA.			